



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Energia Limpa para Montadoras e Cadeia Automotiva, destinado a fomentar a geração de energia renovável, o armazenamento energético e a eficiência energética em plantas industriais do setor automotivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

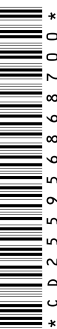
Art. 1º Fica instituído o Programa Energia Limpa para Montadoras e Cadeia Automotiva, com a finalidade de reduzir custos energéticos, ampliar a confiabilidade do fornecimento e promover a descarbonização competitiva das plantas industriais de montadoras de veículos e de sua cadeia de autopeças no Brasil.

§ 1º O Programa aplica-se às montadoras, sistemistas, fabricantes de autopeças e demais unidades industriais diretamente vinculadas à cadeia automotiva.

§ 2º O Programa priorizará plantas industriais localizadas no interior, em regiões com maior custo energético ou menor confiabilidade do fornecimento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o uso de fontes renováveis de energia no setor automotivo;
- II – estimular a adoção de sistemas de armazenamento energético;



tarifárias;

elétrico;

V – promover eficiência energética industrial;

produtivos.

Art. 3º A execução do Programa observará os seguintes princípios:

I – eficiência econômica;

II – sustentabilidade ambiental mensurável;

III – neutralidade tecnológica;

IV – integração com a política industrial e automotiva;

V – previsibilidade regulatória;

VI – indução ao desempenho superior.

Art. 4º O Programa poderá apoiar, de forma isolada ou combinada:

I – implantação de geração renovável distribuída, inclusive solar e eólica;

II – instalação de sistemas de armazenamento de energia, inclusive baterias e soluções híbridas;

III – projetos de eficiência energética, automação industrial e gestão inteligente do consumo;

IV – sistemas de recuperação de energia e calor residual;

automotivos.

Parágrafo único. Terão prioridade projetos com maior impacto na redução do custo energético por unidade produzida.



Art. 5º A União poderá apoiar o Programa por meio de:

- I – linhas de crédito com condições favorecidas;
- II – subvenção econômica para projetos estruturantes;
- III – incentivos fiscais condicionados ao desempenho energético;
- IV – apoio a projetos piloto e demonstrativos;
- V – articulação com instituições financeiras públicas.

§ 1º Os incentivos serão condicionados à comprovação técnica do desempenho energético e à manutenção dos investimentos no território nacional.

§ 2º Poderão ser priorizados projetos que integrem montadoras e fornecedores locais.

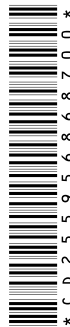
Art. 6º Os projetos apoiados deverão contemplar, sempre que tecnicamente viável:

- I – diagnóstico energético prévio;
- II – metas de redução do consumo específico de energia;
- III – monitoramento contínuo do desempenho energético;
- IV – capacitação técnica de equipes operacionais.

Parágrafo único. A adoção de geração renovável não exime o cumprimento de metas de eficiência energética.

Art. 7º A coordenação do Programa caberá ao Poder Executivo Federal, com participação:

- I – de órgãos do setor energético;
- II – de órgãos de política industrial e automotiva;
- III – de instituições financeiras públicas;
- IV – de representantes da indústria e da academia.



Parágrafo único. O Programa será monitorado por indicadores de desempenho energético, econômico e ambiental.

Art. 8º A implementação do Programa observará critérios diferenciados conforme porte da empresa, localização e intensidade energética da planta industrial.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Programa Energia Limpa para Montadoras e Cadeia Automotiva, com o objetivo de enfrentar um fator crítico de competitividade do setor automotivo, o custo e a confiabilidade do insumo energético em plantas industriais de grande escala e elevada intensidade elétrica.

A indústria automotiva é estratégica para o desenvolvimento econômico nacional, concentrando investimentos intensivos em capital, tecnologia e emprego qualificado. Suas plantas industriais demandam fornecimento energético contínuo, estável e previsível, sob pena de perdas produtivas significativas. Em regiões fora dos grandes centros, interrupções e oscilações tarifárias elevam custos e reduzem a atratividade de novos investimentos.

Paralelamente, o setor automotivo passa por profunda transformação global, marcada pela descarbonização da produção, pela eletrificação de veículos e por exigências crescentes de sustentabilidade nas cadeias globais de valor. Montadoras e sistemistas avaliam, cada vez mais, a pegada energética de suas plantas como critério de decisão locacional e de manutenção de investimentos.



O Projeto de Lei enfrenta esse desafio ao instituir programa integrado que combina geração de energia renovável, armazenamento energético e eficiência energética, permitindo reduzir custos operacionais, mitigar riscos de interrupção e aumentar a autonomia energética das plantas industriais. A abordagem integrada maximiza o retorno dos investimentos públicos e privados e evita soluções fragmentadas de baixo impacto.

A previsão de financiamento federal e incentivos condicionados ao desempenho energético reduz barreiras de investimento inicial e induz adoção de tecnologias modernas, inclusive em projetos coletivos envolvendo montadoras e fornecedores locais, fortalecendo encadeamentos produtivos.

Do ponto de vista regulatório, o Programa não cria obrigações excessivas nem substitui normas existentes, mas atua como instrumento indutor, alinhado à política industrial e energética. A exigência de diagnóstico e metas de eficiência assegura uso racional da energia e amplia os ganhos econômicos do investimento em geração renovável.

Dessa forma, o Programa Energia Limpa para Montadoras e Cadeia Automotiva apresenta-se como medida tecnicamente adequada, juridicamente segura e estrategicamente necessária, ao reduzir custos, aumentar a segurança energética e posicionar o Brasil como destino competitivo para investimentos automotivos alinhados à transição energética global, razão pela qual se recomenda sua aprovação.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

